



CARVALHO | SICA | MUSZKAT
VIDIGAL | CARNEIRO



Curso livre “SAF: Como fazer?”

A SAF faz sentido para todos os clubes?

FEVEREIRO DE 2025



O que é a “SAF”?

Definição preliminar

- Tipo **societário privativo do futebol** (profissional*);
- Regência supletiva pela Lei das S.A. e pela Lei Pelé;
- Adoção **facultativa**;
- Regras de governança visando preservar voz e veto das associações;
- Restrições a gestão compartilhada com mais de um clube de futebol;
- **Regime tributário próprio**;
- Regras de renegociação / reestruturação de dívida próprias;
- Registro na Junta Comercial e inscrição CBF e na respectiva federação estadual*.

**sucessão desportiva dos direitos federativos*



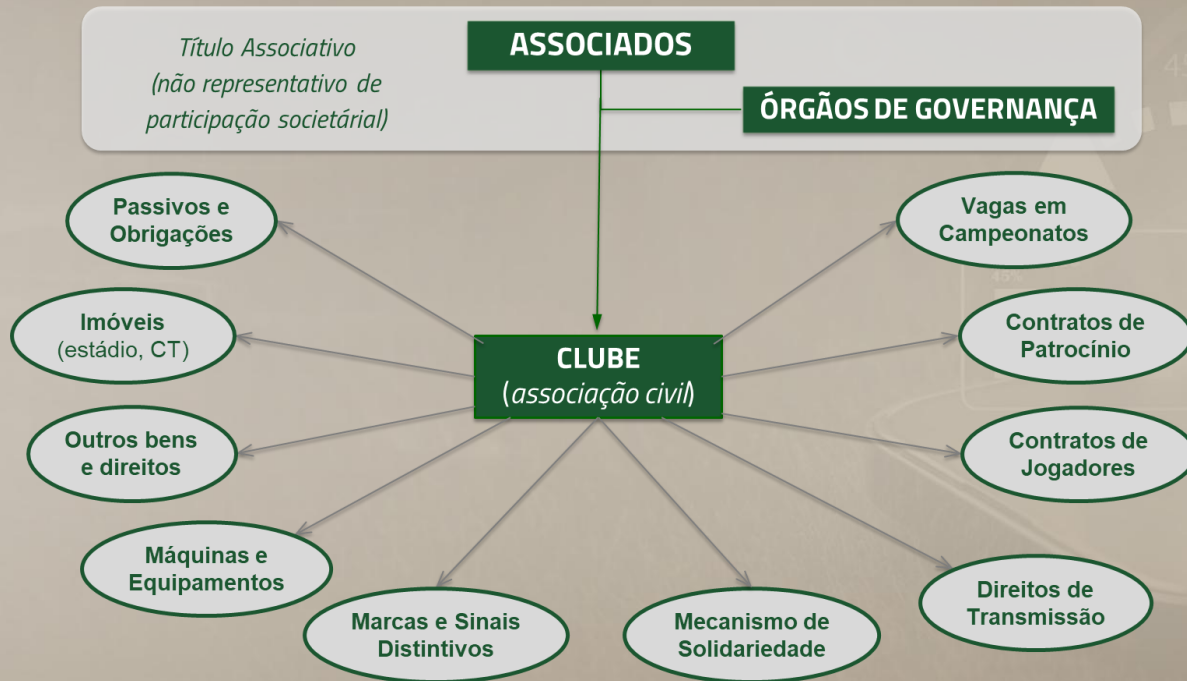
Existe modelo **ideal**? Qual o **objetivo** para a **constituição** de uma SAF e/ou **conversão** de um clube constituído na forma associativa em SAF?

- Não existe a **obrigatoriedade** da adoção do modelo da Sociedade Anônima do Futebol;
- Cada Clube deve avaliar o **modelo que funciona para seus objetivos**, seus ativos e passivos, sua infraestrutura e localização, e prioridades;
- Cada Clube deve ponderar qual o **grau de abertura para investidores (minoritário, majoritário, 100%?)** e quais **direitos** deseja manter.



Modelo associativo

Tradicionalmente adotado no Futebol brasileiro



Vantagens da SAF

Benefícios à gestão financeira e governança

- Facilidade de **captação de recursos** (investimentos e outros mecanismos de captação);
- **Governança Corporativa na Gestão do Futebol:** A estrutura organizacional permite uma governança mais clara, com definição de papéis e responsabilidades, aumentando a transparência;
- Viabilização econômica da Associação através da gestão profissional do futebol via SAF e de mecanismos de renegociação do passivo (RJ, RE, RCE);
- Credibilidade no mercado: a formalização como SAF pode transmitir maior credibilidade e confiança a investidores, clientes e fornecedores;
- Possibilidade de investimento ou abertura de capital.
- **Observação:**

Caso Bahia SAF



(MCO do Grupo City + Captura de talentos brasileiros para o Grupo)

Vantagens da SAF

Acesso do “Clube Original” ao Regime Centralizado de Execuções (RCE) ou facilitação do acesso à RJ

RCE:

- Inovação trazida pela Lei da SAF, beneficiando o “Clube Original”;
- Concurso de credores;
- Concentração em juízo centralizador das execuções, receitas e os valores arrecadados;
- Duração de 6 anos, podendo ser prorrogado por mais 4 anos se, ao final de 6 anos, o clube ou pessoa jurídica original tiver cumprido pelo menos 60% do plano.

RJ:

Casos



(viabilidade econômica via SAF estimula aceitação do plano)

Vantagens da SAF

Regime Tributário Próprio: Vantagem sobre outros modelos empresariais

Tributo	“Clube Empresa”	SAF
PIS	1,65% sobre folha	5% receitas diversas, <u>exceto direitos econômicos</u> , primeiros 5 anos. 4% receitas diversas, <u>incluso direitos econômicos</u> , do 6º ano em diante.
COFINS	7,5% da receita bruta	
INSS	20% da receita bruta	
IRPJ	25% sobre a renda	
CSLL	9% sobre a renda	
FGTS	8% da folha salarial	8% da folha salarial

- Receitas diversas compreende: de patrocínio, bilheteria, transmissão etc., não alcançando a receita decorrente da compra e venda de direitos econômicos de atletas.

Vantagens da SAF

Clube Associação x SAF: Cenário após início vigência da reforma tributária

Tributo	Clube (Associação)	SAF
IRPJ	Isenção	4% (TEF)
CSLL	Isenção	
INSS	5% receita bruta (sem alteração) 20% contribuinte individual (sem alteração)	
CBS	10,6% (alíquota estimada de forma conjunta; já inclusa a redução de 60% do setor)	1,5%
IBS		3%

- Incidência do IVA Dual (CBS e IBS) cuja incidência será ampliada para abranger qualquer negócio jurídico oneroso.

Desafios e limitações

- Imprecisão terminológica da Lei da SAF – constituição por **cisão** não é factível;
- Possibilidade de SAFs de base?
- Composição da **Diretoria e Conselho Fiscal** – membros não podem ser empregados ou membros de órgão da administração do Clube;
- Dificuldade de negociação de **direitos adicionais**;
- Ingresso de **terceiros** independentemente de anuência do Clube;
- A Lei da SAF garante direitos mínimos ao Clube, em razão da titularidade de **Ações Classe A**;
- Cessão de Ações Classe A pelo Clube – manutenção de direitos mínimos?



Obrigado!

André Sica

asica@csmv.com.br

